

01-05

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 04-0546/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA Nº 04-0546/2003 DE 27/05/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A

"ALTERA A DENOMINAÇÃO DO ELEVADO COSTA E SILVA PARA
ELEVADO SOBRAL PENTE."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 18:05:45

00000019453-00



APROVADO EM 21/09/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA PC

Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 546 de 2003

Assina O... 155. Parlamentar
P.F. 100.406

LIDO HOJE PROJETO DE LEI No. 01-PL
AS COMISSÕES DE: 27 AGO 2003 01-0546/2003

Constituição e Justiça
Política Urb. e Metrop.
Educação, Cultura e Esporte
Branços e Orçamento

[Signature]
SI NTE

Altera a denominação do Elevado Costa e Silva para Elevado Sobral Pinto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica alterada a denominação da via expressa nominada Elevado Costa e Silva para Elevado Sobral Pinto.

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 26 de agosto de 2003

[Signature]
Carlos Giannazi
Vereador

27 AGO 2003
jse AN

C M S P - A T M

-27-Ago-2003-12:18-006633

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 29/08/03 a 020

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	02	do proc.
Nº	546	203

Adelina C. - M. Parlamentar

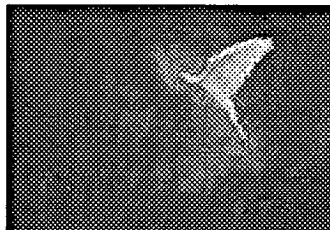
JUSTIFICATIVA

O nome dos logradouros públicos de um município deve registrar parte de sua história e, nesse sentido, homenagear os brasileiros que de algum modo contribuíram para a grandeza da cidade, do estado, do país e para o fortalecimento das instituições democráticas e dos conceitos de cidadania.

Nesse sentido, o que venho propondo, dentro do Movimento de Retratação Política, de revisão dos homenageados que a história oficial veio prestando aos seus mortos, é que o Elevado Costa e Silva seja doravante denominado Elevado Sobral Pinto, como homenagem a este brasileiro que combateu, como advogado, severamente o regime militar representado pelo general Costa e Silva.

Encaminho aos nobres colegas da Casa esse projeto de lei que resgata personagens realmente dignos de nossa história e presta-lhes a devida homenagem e reconhecimento.

Inicial Busca Cadastro Cursos Rádio TV Fóruns Chat Postais Loja E-mail



Folha nº 03	do proc.
Nº 546	de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Sobral Pinto: O Cidadão

Heráclito Fontoura Sobral Pinto nasceu em Barbacena, Minas Gerais, em 1893. Quando tinha 3 anos a família mudou-se para Porto Novo do Cunha, na divisa de Minas com o Rio de Janeiro. Adquiriu as primeiras noções de justiça discutindo política com o pai. Estudou no Colégio Anchieta, em Friburgo, e na Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro, onde se formou advogado em 1917. Foi um dos fundadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, onde lecionou Direito Penal até 1963.

Aos 31 anos, assumiu a Procuradoria Criminal do Governo Arthur Bernanrdes. Em 1928, sem maiores justificativas, renunciou ao cargo. A explicação veio do próprio Sobral Pinto, no Globo Repórter exibido em 1983: "Já casado, eu tive uma paixão, que me levou a desviar-me do meu dever de esposo católico, razão pela qual eu me demiti da Procuradoria Criminal da República. Eu achei que não tinha mais o direito de acusar ninguém depois que eu tinha tido esta atitude". Tamanha coerência de princípios e integridade fizeram dele um homem respeitado, mas não rico. "Eu sou um homem de poucos recursos. Trabalho até hoje porque preciso ganhar dinheiro no meu escritório".

O advogado nunca parou de trabalhar, mas ficou 7 anos sem enfrentar júri. Em 1983, voltou ao tribunal para defender um vizinho de um caso simples de tentativa de homicídio. Sua presença no tribunal lotou o auditório. Ganhou a causa, e o acusado foi absolvido.

Sobral Pinto morreu em 1991, aos 98 anos.

Adquira o CD-ROM Enciclopédia Digital Direitos Humanos II
O maior acervo sobre DH em língua portuguesa, revisto e atualizado





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

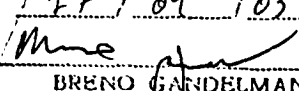
do processo n° 01-5416 de 2003 25.09.03 (a) 04

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta.
EM 25/09/03
Decreto 31.594/92


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

27/09/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.9.03 às 16:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Goulart
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de outubro de 03

[Signature]
Presidente

SEGUE 2 juntado 2, nesta data
documento 2 o papel de Informação
rubricado 2 sob folha 2 nº 054
Em 21/10/03
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 054	do
Processo 5463	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0546/2003, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi :

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Elevado Sobral Pinto) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Elevado) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0546/2003 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/10/03.

Augusto Campos

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

21/10/03
Presidente

Mso/if0546-03

LEG. 3
23/10/03
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

23/10/03

ORLANDO V. DUARTE
Assistente de Chefe de Seção

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

23/10/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

23/10/03

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE MM, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 106/03

Em 04/11/03

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha nº 06 do proc.
nº 01.546 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

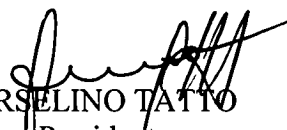
São Paulo, 28 de outubro de 2003.

18. OF-LEG3
OFÍCIO N. 0626/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 546/03, de autoria do Vereador Carlos Giannazi - que altera a denominação do Elevado Costa e Silva para Elevado Sobral Pinto, solicitando-lhe que, através de CASE/SEHAB nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 546/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 BA/za



Folha nº 07 do proc.
nº 01.546 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 626, de 28.10.2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 546/03, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

Anexo: cópia xerográfica do PL 546/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

RECEBIDO
SGM/ATL

31 OUT 2003

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n°

08

do processo n° 01-546 de 20 03, 04/11/03 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 04/11/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/11/03 às 16h21

Carles Roberto da Silva
Secretário
11.130

S

SE GUE M juntado S nesta data, 14/11 documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15
Em 14/11/03
(a)
MÁRIO S. R. G. TORRES
Classificador de Periódicos

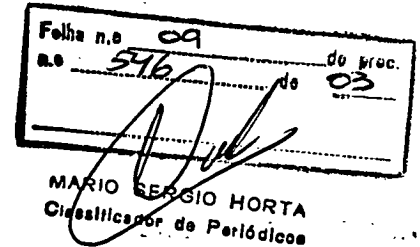


Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 11 de novembro de 2003

Ofício A. J. L. n.º 693/03
Ref. Of. n.º 18/Leg. 3/0626/2003
Processo n.º 2003-0.285.054-2



15 - DOCREC
15-0493/2003

Senhor Presidente

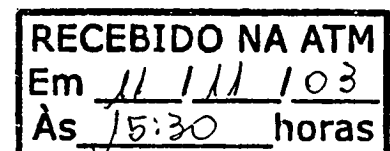
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes apresentados pelos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n.º 546/03, de autoria do Vereador (Carlos) stuo O A Giannazi.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

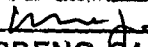
Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/arian
Resp 546-03



Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

A LEG 3
Em 11/11/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

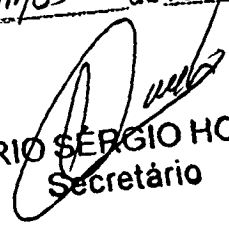
RECEBIDO EM LEG 3
EM 13/11/03
às 16:10 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 13/11/03


ANGELA BORDIN ANTEZONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/11/03 às 13:00 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓPIA

do memo ATL. nº 1.517/03

folha de informação nº -03-
em 11/09/2003 . (a) *WPK*

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha n.º	20	de	prec.	03
n.º	546	de		

MARLY DUARTE S. CARDOSO

Of. de Adm. Geral 1
CASE 4

MARIO SERGIO HORTA
Classificador de Periódicos

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 546/ 2.003 MEMO A.T.L.:1.517 / 2.003 VEREADOR: CARLOS ALBERTO GIANNAZI

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: VEL

PRES ARTHUR DA COSTA E SILVA

CODLOG: 05431-3

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 8.574 / 1.969

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG:-

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: VE SOBRAL PINTO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG:-

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NAS LEIS NºS. 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93, 12.339/97 E 13.180/01.



11/09/2003
ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

FMSF/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 12/09/03
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO PAG 1 FIM
CODLOG () SQ () NOME ()

CODLOG - 05431-3 DENOMINACAO - VEL PRES - ARTHUR DA COSTA E SILVA
FOLHA MOC - 09-F QUADRIC. MOC C6 CEP 99999-000
PTD INICIAL DENOM. - AV FRANCISCO MATARAZZO CODLOG 07491-8
IND. OR. - C COD. BCD NOM. - 0999997 SETOR/QUADRA - 020-000 TIPO - C
QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
OFICIALIZ. DE DENOMINACAO 8574 DECRETO 69 ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES
VEL PRES COSTA E SILVA COD. SEQ 019 VALIDA ATE 05/08/80
***** FIM *****

CODLOG A
PESQUISAR

MENSAGEM - AVANCO/RETORNO (=)

TELA ()

COPY

fls 03
Assessoria E. do Campo do Campo
Cidade do Bazar de Denominacao de
Logradouros - PL 103

Folha n.º 546 de 03
MARIO SERGIO HORTA
Classificador de Periódicos

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 02386

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 04

do Memorando Atl 1519/2003 em 17/09/03

(a)

Amorim
Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe da Seção de Denominação de
Logradouros - RI. 133

R.13 - Sr. Chefe

Em atendimento ao memorando ATL 1519/03 P.L. (546/03), informamos que a denominação "Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva" é oficial, não passível de alteração em conformidade com Lei 13.180 de 27/09/01, art.1º.(fls.03)

17.09.03

Amorim
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
Chefe da Seção de Denominação de
Logradouros
RI.133

Folha n.º	12	do proc.
n.º	546	03

Amorim
MARIO SERGIO HORTA
Classificador de Periódicos

Amorim
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Memorando Atl... 1519/2003 em 17/09/03

Folha de informação nº 05

Assessoria E. de Carmo de Campos
Chefe de Seção de Denominação de
Logradouros - RI. 133

Folha n.º	13	de proc.
n.º	546	de

MARIO SÉRGIO HORTA
Classificador de Periódicos

SGM/ATL -
Sra. Assessora Chefe

Restituímos o presente a essa d. Pasta, com os esclarecimentos
de RI.133.

17.09.03

10128



Decio Figueira
Chefe da Subdivisão do Cadastro
de Logradouros
RI.13

16-05 2003/09/17 113447 SGM/ATL/0010

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha n.º	14	do proc.
n.º	546	de
03		

MARIO SÉRGIO HORTA
Classificador de Periódicos

folha de informação nº 06

Do memº 1518/2003 - ATL III

em 25/09/2003 a)

Clayton
CLAYTON GOMES SVOBONAS
Aux. Téc. Administrativo
SMC/DPH

PH 1
Srª Diretora

Trata o presente de pronunciamento de Projeto de Lei nº 546/03 de autoria do vereador Carlos Giannazi (PT) que pretende alterar a denominação do Elevado Costa e Silva para "**Elevado Sobral Pinto**".

Informamos que já existe logradouro na cidade de São Paulo que presta homenagem ao Dr. Sobral Pinto. Trata-se da Rua Heráclito Sobral Pinto, oficializada pelo Decreto 31.594 de 26/05/1992.

O Decreto 27.568/88, Seção IV Artº 17, que regulamenta o assunto diz : "*A homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais.*"

Portanto, o presente Projeto de Lei não encontra amparo legal para aprovação.

Zila Ponzoni
Zila Ponzoni
Chefe - Seção de Denominação de
Logradouros Públicos - PH 106

DPH
Sr. Assistente Técnico

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos , cujo teor endossamos, encaminhamos o presente para o que mais couber.

Liliane Schrank Lehmann
Liliane Schrank Lehmann
Diretora
Divisão do Arquivo Histórico
PH - 1

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGMATL
OAB-SP 102366

PH - 401
29 SET 2003
25.50.400.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CÓPIA

Folha de Informação n.º 07

Do memorando 1518/03 ATL III

Em 29/09/2003

a) **MARIA JOSÉ RODRIGUES**
Aux. Téc. Adm. - DPH/SMC

INTERESSADO: SGM/ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei 546/03

Folha n.º	15	do proc.
n.º	546	de 03

MARIO SERGIO HORTA
Coordenador de Períódicos

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe,

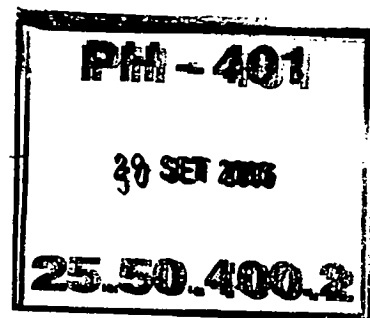
Por ordem da Sr. Diretor do DPH, encaminhamos manifestação da Seção de Denominação de Logradouros Públicos da Divisão do Arquivo Histórico, endossada por aquela Divisão e pela Diretoria deste Departamento.

Em, 29/09/2003.

R. L. U.

RICARDO HERNAN MEDRANO
Assistente Técnico
DPH/SMC

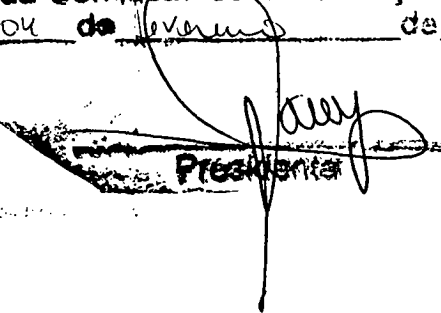
RHM/rm



Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Redistribuído ao Nobre Vereador João Hato
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de junho de 07


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação rubricado eob

Documento

folha nº -16217- a)

03/06/04

Th
Hélio Hideo Takahashi

Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0546/03

16 - PAR
16- 0535/2004

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa alterar a denominação de próprio municipal, consistente no "Elevado Presidente Arthur da Costa e Silva".

Em sua justificativa, o autor reporta-se ao Movimento de Retratação Política que estaria propugnando pela revisão dos homenageados que a história oficial veio prestando aos seus mortos.

Sob o ponto de vista da iniciativa, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Entretanto, no presente caso, conforme informações prestadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Departamento do Patrimônio Histórico, às fls. 10/15, a pretensão de alteração da denominação do logradouro em pauta não encontra fundamento nas hipóteses elencadas nas Leis Municipais nºs. 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93, 12.339/97 e 13.180/01, assim como esbarra em óbice apontado na Seção IV, art. 17 do Decreto 27.568/88, vez que já existe logradouro com a denominação pretendida, oficializado pelo Decreto nº 31.594 de 26/05/1992.

Deste modo, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/6/04

[Handwritten signatures and initials]

Laurinda
(construção)

pl0546-03

17 - RELCOM
17- 1223/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -17- do
Processo 546/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER N.º /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 546/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa alterar a denominação do Elevado Costa e Silva para Elevado Sobral Pinto.

Quanto ao aspecto que cabe a esta Comissão analisar, não encontramos óbice de natureza legal ou constitucional a sua regular tramitação.

A homenagem ao ex-presidente do Regime Militar, Arthur da Costa e Silva, constitui-se em homonímia, tendo em vista haver logradouro público no bairro de pinheiros, sito entre as ruas Mourato Coelho e Pedroso de Moraes, com a mesma denominação – Rua Ministro Costa e Silva. Não interessa aqui se a homenagem é feita ao presidente ou ao ministro: a pessoa homenageada é a mesma, o que é absolutamente ilegal (cf. art. 17 da Seção IV do Decreto 27.568/88). Tampouco importa se o tipo de logradouro – rua ou via elevada – é diverso. Sim, pois a lei 13.180/01 alterou o art. 1º, § 1º da Lei 8.776/78, determinando que as “denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes”.

Inaplicável, outrossim, a exigência do art. 3º da Lei 13.180/01, já que, por tratar-se de via elevada, não há que se falar em residentes ou domiciliados no logradouro.

Por tratar-se de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art.46, inciso X do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela

LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em

02/6/04

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / 7 / 04
página 29 coluna 2
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À SG 2.21

12/8/04

[assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste dia 18/09/04 rubricado sob
folha nº 18/19, 21/09/04 *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 17 de agosto de 2004.

Memo SGP -2 nº 20/2004

Ao Nobre Vereador

Carlos Giannazi (PT)

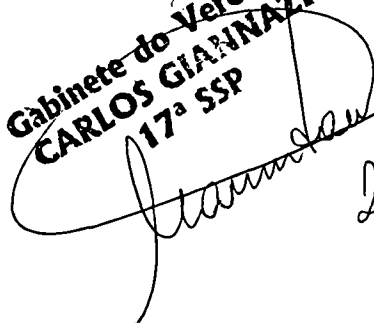
O PL nº 546/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Gabinete do Vereador
CARLOS GIANNAZI
17ª SSP


26.296



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-546 de 2003 21/09/04 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

21/09 /04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fls.

Arquivado em 21/09/2004

O Func.º Aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33